



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Revogada p/ Lei nº 33/90

LEI Nº 18/90

SUMULA: INSTITUI INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADES INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a implantação e expansão de unidades industriais no Município de Céu Azul.

Art. 2º - Os incentivos de que trata o artigo anterior consistirão na concessão dos seguintes benefícios:

I - isenção do IPTU e do ISSQN;

II - doação ou concessão de direito real de uso de bens imóveis para implantação de unidade industrial;

III - gratuidade dos serviços de terraplenagem no imóvel onde será implantada a indústria;

IV - cascalhamento dos acessos às indústrias;

V - redes de energia elétrica, de telefonia e de abastecimento de água;

VI - estudos de viabilidade econômica e elaboração do projeto físico-financeiro da obra;

VII - fornecimento e concessão de uso de barrações pré-moldados às indústrias, nas dimensões estabelecidas pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas tem de garantir ocupação mímina para 10 (dez) pessoas; podendo ser reduzida para 03 (três) a 05 (cinco) pessoas, nos casos das microempresas.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento, determinar a área destinada à instalação de novas indústrias, observadas as normas previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação específica (lei do uso e de ocupação do solo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A doação ou concessão de direito real de uso dependerão de autorização legislativa.

Art. 5º - As donatárias e concessionárias beneficiadas pelos incentivos estabelecidos nesta Lei, deverão cumprir os seguintes encargos:

I - início das obras de construção da unidade industrial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da concretização do ato de doação ou concessão;

II - funcionamento das atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do ato de doação ou concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento das exigências de que tratam os incisos do "caput" deste artigo importará na retrocessão da área ao Município, sem direito a indenizações pelas benfeitorias construídas no imóvel concedido ou doado.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 02 de julho de 1990.

IVAR RANZI,

PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO JORNAL

Hojé

DIA: 06-07-90

PÁGINA: 15